

## **RESOLUÇÃO Nº 32, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994**

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, reunido em

Brasília, na Décima Nona Assembléia Ordinária, no exercício das atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.242/91 e nos termos de seu Regimento Interno, resolve:

I – Levar ao conhecimento do Sr. Procurador-Geral da República a situação em que se encontram os adolescentes que cumprem medida sócio-educativa de privação de liberdade no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE de Brasília DF, em desacordo com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, solicitando-lhe a adoção das providências legais apropriadas, no âmbito de suas atribuições.

II – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS**

Ministro de Estado da Justiça  
e Presidente do CONANDA.

## **RESOLUÇÃO Nº 33, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994**

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, reunido em

Brasília, na Décima Nona Assembléia Ordinária, no exercício das atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.242/91 e nos termos de seu Regimento Interno, resolve:

I – Aprovar manifestação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, repudiando o cerceamento do acesso de membros deste Conselho e do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente de Pernambuco à Unidade de Acolhimento Provisório da FUNDAC.

I – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS**

Ministro de Estado da Justiça  
e Presidente do CONANDA.